



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15

DE 02 DE MAIO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 234/2016
Em 02/05/2016
Aguarafa
Secretaria da Câmara Municipal de Itaberaba

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pescadores de Itaberaba (API).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1.º - Fica considerada como de utilidade pública municipal a Associação dos Pescadores de Itaberaba (API), com sede e foro no Município de Itaberaba, no Estado da Bahia.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A API - Associação dos Pescadores de Itaberaba é um a entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 02 de março de 2008, sediada na Rua Afonso Sampaio, nº 50, Jardim das Palmeiras, na cidade de Itaberaba/BA. Regida pelo seu Estatuto Social, com o objetivo de promover a integração social e a melhoria da qualidade de vida dos pescadores associados e suas famílias, assegurando o livre direito às atividades da pesca artesanal ribeirinha, nos rios lagos, represas e açudes da região, assegurar melhores condições de transporte aos associados em suas atividades pesqueiras, criar condições para assegurar o direito dos pescadores à moradia digna, estimular a formação da cadeia produtiva da pesca, assegurando local apropriado para a comercialização dos seus produtos, contribuir para a formação e capacitação dos pescadores no desempenho de atividades ecologicamente corretas, evitando a prática da pesca predatória; orientar seus associados para o zelo com a natureza, a preservação das águas e a conservação das espécies piscosas através da pesca racional e sustentável.

Desde a sua fundação tem buscado defender os direitos dos pescadores de Itaberaba, sempre em busca do melhor para todos os envolvidos na sociedade.

A API luta para conseguir um terreno para a construção da sua sede própria para que possa desenvolver seus projetos voltados para as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social e o resgate da auto-estima.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2016.

Zenildo Nascimento Aragão
Vereador ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
"Paraná"

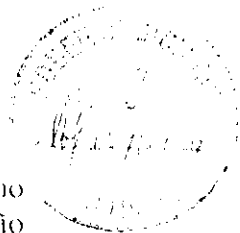
**CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE ITABERABA - API**



Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e oito, domingo às 16:30 horas, reuniram-se, em Assembléia Geral, no endereço da Associação dos Pescadores de Itaberaba - API, as pessoas a seguir relacionadas: **Reinaldo de Barros**, brasileiro, maior, solteiro, pescador, RG 3684058 SSP/BA, CPF 379.463.825-53, residente na Rua Afonso Sampaio, nº 88, no Loteamento, no Jardim das Palmeiras; **Salvador Pereira de Souza**, brasileiro, maior, divorciado, jornalista, RG 887.231 SSP/BA, CPF 143.358.165-53, residente na Rua Aurelino Antunes Machado, nº 163, Bairro Caititu, dito residente na Av. Lauro Farane de Freitas, 11, Centro; **Arivaldo Santana Machado**, brasileiro, maior, casado, carpinteiro, RG 1.522.228 SSP/BA, CPF 143.358.165-53, residente na Rua Aurelino Antunes Machado, nº 163, Bairro Caititu; **Domício Carlos Oliveira de Brito**, brasileiro, maior, casado, pescador, RG 2341665-SSP/BA, CPF 143.349.175-34, residente na Rua João Miguel dos Santos, nº 325, no Lot. Jardim das Palmeiras; **Daniel Lima**, brasileiro, maior, casado, pescador, RG 850477-SSP/BA, CPF 287.956.015-20, residente na Rua Joaquim Manoel Sampaio, nº 01, no Lot. Jardim das Palmeiras; **Roberto Lopez de Santana**, brasileiro, maior, casado, funcionário público e pescador, RG 03933688-SSP/BA, CPF 366905115-53, residente na Rua Manoel Vaz Sampaio nº 41, no Lot. Jardim das Palmeiras; **Reginaldo dos Santos Menezes**, brasileiro, maior, solteiro, pintor e pescador, RG 1118661036-SSP/BA, CPF 992.955855-04, residente na Rua Afonso Sampaio nº 76, no Lot. Jardim das Palmeiras; **Cristian Sampaio Santos de Souza**, brasileiro, maior, solteiro, funcionário público e pescador, RG 0472383728-SSP/BA, CPF 936.365.355-53, residente na Rua Frans Wagner, nº 36, no Bairro Primavera; **Roberto Lopes de Santana**, brasileiro, maior, casado, funcionário público e pescador, RG 03933688-SSP/BA, CPF 366905115-53, residente na Rua Manoel Vaz Sampaio nº 41, no Lot. Jardim das Palmeiras; **Luís Carlos Gasmião Lima**, brasileiro, maior, solteiro, autônomo e pescador, RG 0685970108-SSP/BA, CPF 009.090.865-28, residente na Rua Deus, nº 250, no Lot. Jardim das Palmeiras; **José Jeová da Silva**, brasileiro, maior, casado, motorista e pescador, RG 1585436-SSP/BA, CPF 287.956.015-20, residente na Rua 23 de Maio, nº 186, no Bairro Caititu; **Ivan Oliveira Sales**, brasileiro, maior, solteiro, pescador, RG 15991108-SSP/BA, CPF 345.812.738-05, residente na Rua da Primavera, nº 174, no Bairro Primavera; **Lourival Nunes**, brasileiro, maior, casado, pescador, RG 0550136910-SSP/BA, CPF 381.277.925-00, residente na Rua Frans Wagner, nº 41, no bairro da Primavera; e **Renato Evangelista Sacramento**, brasileiro, maior, casado, pescador, RG 1585188-SSP/BA, CPF 085.891.945-15, residente no Conjunto Irmã Dulce, nº 50, no Bairro do Açude Novo. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o jornalista **Salvador Pereira de Souza Roger**, presidente da Fundação Araguaçu e para secretariar o Sr. **Arivaldo Santana Machado**, presidente da API/AMEC. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) Objetivos da entidade; 2º) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 3º) definição do valor da mensalidade de cada associado; 4º) escolha dos associados que integram os órgãos internos da associação; e 5º) designação de sede provisória da associação. Em seguida, os Senhores Salvador e Arivaldo fizeram breve palestra sobre os objetivos da entidade dos pescadores e procedeu-se a leitura e discussão do estatuto. Após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade o **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE ITABERABA - API**, cujos objetivos estão definidos no **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**: Art. 1º - A



Associação de Pescadores de Itaberaba designada pela sigla API e uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Afonso Sampaio, Nº 50, no Bairro Jardim das Palmeiras, cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, regido e pelo presente estatuto e legislação que lhe for aplicável. **Art. 2º.** A Associação tem como objetivos: a) Promover a integração social e a melhoria da qualidade de vida dos pescadores associados e suas famílias; b) Assegurar o livre direito as atividades da pesca artesanal ribeirinha, nos rios, lagos, represas e açudes da região; c) Assegurar melhores condições de transporte para associados em suas atividades pesqueiras; d) Criar condições para assegurar o direito dos pescadores à moradia digna; e) Estimular a formação da cadeia produtiva da pesca, assegurando local apropriado para a comercialização dos seus produtos; f) Contribuir para formação e capacitação dos pescadores no desempenho de atividades economicamente corretas, evitando a prática da pesca predatória; g) Orientar seus associados para o zelo com a Natureza, a preservação das águas e a conservação das espécies piscosas através da pesca racional e sustentável. **Art. 3º.** Para a consecução dos seus objetivos, a Associação de Pescadores de Itaberaba - API poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, a seus objetivos, com órgãos ou entidades públicas ou privadas. **Art. 4º.** O prazo de duração da Associação de Pescadores de Itaberaba é indeterminado. Após a aprovação dos estatutos por aclamação da Assembleia, passou-se em seguida ao item "3" ficando aprovado por unanimidade a taxa de mensalidade do associado no valor de R\$2,00 (Dois Reais). Em seguida passou-se para o item "4" da pauta, em que foram escolhidos por aclamação e depositados para um mandato de dois anos, os seguintes membros para comporem a **DIRETORIA: Presidente – Reinaldo de Barros**, brasileiro, maior, solteiro, pescador, RG 3681088 - SSP/BA, CPF 379.163.825-53, residente na Rua Afonso Sampaio, nº 88, Loteamento, no Jardim das Palmeiras; **Vice-Presidente: Domicio Carlos Oliveira de Brito**, brasileiro, maior, casado, pescador, RG 334.665-SSP/BA, CPF 143.349.175-53, residente na Rua João Miguel dos Santos, nº 325, no Lot. Jardim das Palmeiras; **Secretário Administrativo: Daniel Lima**, brasileiro, maior, casado, pescador, RG 00111777-SSP/BA, CPF 287.956.015-20, residente na Rua Joaquim Manoel Sampaio, nº 60, no Lot. Jardim das Palmeiras; **Secretário de Eventos: Roberto Lopes de Santana**, brasileiro, maior, casado, funcionário público e pescador, RG 03933688-SSP/BA - CPF 003.061.115-53, residente na Rua Manoel Vaz Sampaio nº 225, no Lot. Jardim das Palmeiras; **Tesoureiro: Everaldo Santos Almeida**, brasileiro, maior, casado, pescador e funcionário, RG 0725142642-SSP/BA, CPF 003.543.385-01, residente na Rua Manoel Vaz Sampaio nº 225, no Lot. Jardim das Palmeiras; **Vice-Tesoureiro: Cristian Sampaio Santos de Souza**, brasileiro, maior, solteiro, funcionário público e pescador, RG 077383728-SSP/BA, CPF 936.365.555-55, residente na Rua Frans Wagner, nº 36, no Bairro Primavera; Sendo eleito também o **Conselho Fiscal composto pelos Titulares: Daniel Sampaio Rocha**, brasileiro, maior, casado, pescador, RG 0981620174-SSP/BA, CPF 00144110598, residente na Rua L. Casa nº 09, no Loteamento Jardim das Palmeiras; **Luis Carlos Gusmão Lima**, brasileiro, maior, solteiro, autônomo pescador, RG 0685970108-SSP/BA, CPF 009.090.768-28, residente na Rua Dora, nº 100, no Lot. Jardim das Palmeiras; **José Jeová da Silva**, brasileiro, maior, casado, funcionário e pescador, RG 4393436-SSP/BA, CPF 287.086.015-20, residente na Rua 03 Manoel Vaz Sampaio nº 186, no Bairro Paroquial; **Suplentes: Ivan Oliveira Sales**, brasileiro, maior, solteiro, pescador, RG 0994008040-SSP/BA, CPF 315.512.738-05, residente na Rua da Primavera, nº 171, no Bairro Primavera; **Tourival Nunes**, brasileiro, maior, casado, pescador, RG 0600010000-SSP/BA, CPF 003.061.115-53, residente na Rua Manoel Vaz Sampaio, nº 225, no Lot. Jardim das Palmeiras; **Remito: Evangelista Sacramento**, brasileiro,



casado, pescador, RG 1218188-SSP/BA, CPF 085.891.945-15, residente no endereço Imã Dulce, nº 50, no Bairro do Açude Novo, Por Ím, passou-se a discussão da pauta e foi deliberado que a sede provisória da associação será no endereço Rua Afonso Sampaio, nº 50, no loteamento Jardim das Palmeiras na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Associação fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como as deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Manoel Santana Machado, secretário *ad hoc* da reunião, lavrei a presente ata que foi elaborada conforme e firmada por todos os presentes abaixo assinados. Itaberaba, Bahia, no dia 02 março de 2008. Era só o que continha na ata que copiei integralmente

Manoel Santana Machado
 02/03/2008

Presidente: Reinaldo de Barros
 RG 1.34058-SSP/BA, CPF 379.463.825-53

Vice-Presidente: Domicio Carlos Oliveira de Brito.
 RG 1.34065-SSP/BA, CPF 443.349.175-34

Secretário Administrativo: Daniel Lima.
 RG 1.34177-SSP/BA, CPF 287.956.015-20

AUTENTICAÇÃO
 RECONHECIMENTO
 ESTADO DA BAHIA
 PODER JUDICIÁRIO
 Nº 01 396472

Secretário de Eventos: Roberto Lopes de Santana.
 RG 1.343688-SSP/BA, CPF 366905115-53

Tesoureiro: Everaldo Santos Almeida
 RG 1.342642-SSP/BA, CPF 003.543.385-01

Vice-Tesoureiro: Cristian Sampaio Santos de Souza
 RG 1.34383728-SSP/BA, CPF 936.365.555-53

Membros do Conselho Fiscal:

Daniel Sampaio Rocha,
 RG 1.34620124-SSP/BA, CPF 00144110598

AUTENTICAÇÃO
 RECONHECIMENTO
 ESTADO DA BAHIA
 PODER JUDICIÁRIO
 Nº 01 396301
 Nº 01 396304
 Nº 01 396311

Carlos Gusmão Lima
 RG 1.345970168-SSP/BA, CPF 009.090.565-28

Jose Fová da Silva
 RG 1.343436-SSP/BA, CPF 287.956.015-20

AUTENTICAÇÃO
 RECONHECIMENTO
 ESTADO DA BAHIA
 PODER JUDICIÁRIO
 Nº 01 402095

AUTENTICAÇÃO
 RECONHECIMENTO
 ESTADO DA BAHIA
 PODER JUDICIÁRIO
 Nº 01 387470
 Nº 01 387469

Suplentes: Ivan Oliveira Sales
RG 0994008040-SSP/BA, CPF 345.512.738-05

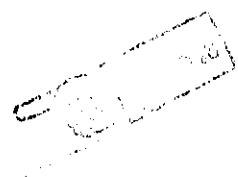
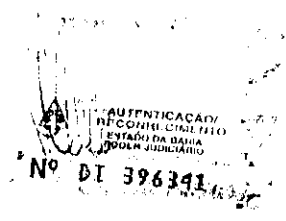
Arival Nunes
RG 550136940 SSP/BA, CPF 381.277.925-00

Renato Evangelista Sacramento
RG 1218188-SSP/BA, CPF 085.891.945-15

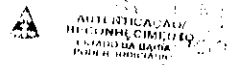
Arivaldo Pereira de Souza
Presidente da Assembleia de criação

Arivaldo Santana Machado
Secretario Ad hoc

Dr. Pablo Picasso Dias da Silva - Advogado



Recebido em 18/08/2016



Nº DI 38748

Nº 11.182.111

CARTÓRIO DE...
Presidência...
Assinatura: *[Handwritten Signature]*

PODER JUDICIÁRIO
INST. PEDRO RIBEIRO L. Nº 1007 CID. CIDRA
Assinatura: *[Handwritten Signature]*
Assinatura do Respon



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.437

DE

21 DE JUNHO DE 2016

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 21 / 06 / 2016
Ass. [Assinatura]

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pescadores de Itaberaba (API).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1.º - Fica considerada como de utilidade pública municipal a Associação dos Pescadores de Itaberaba (API), com sede e foro no Município de Itaberaba, no Estado da Bahia.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de junho de 2016.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.437

DE

25 DE MAIO DE 2016

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
TABERABA DE 06/2006
PREFEITO

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pescadores de Itaberaba (API).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1.º - Fica considerada como de utilidade pública municipal a Associação dos Pescadores de Itaberaba (API), com sede e foro no Município de Itaberaba, no Estado da Bahia.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 25 de maio de 2016.

Vereador **ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO**
Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / (X) () VOTOS
Sala das Sessões, 17 / 05 / 2016
Presidente da CM/BA

PARECER

Ao Processo nº 234/2016 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15/2016 do vereador Zenildo Nascimento Aragão, que reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pescadores de Itaberaba (API).

A concessão do título de utilidade pública, de um modo geral, além de conferir credibilidade e prestígio à entidade assim declarada, assegura-lhe determinados privilégios, a exemplo da imunidade fiscal, auxílios e subvenções etc., o que impulsiona a realização de análise criteriosa quanto à observância dos requisitos legais.

Juntamente com os autos do processo, foi-nos disponibilizada a cópia da Lei Municipal nº 812/95, que estabelece os requisitos para o reconhecimento e revalidação de utilidade pública de pessoas jurídicas de direito privado no âmbito municipal, cujas regras devem prevalecer, já que se trata de norma local (CF, art. 30, I).

Pois bem, desse ônus o autor do projeto se desincumbiu com louvor, uma vez que acostou à proposição toda a documentação requestada pela Lei Municipal 812/95, fazendo a escorreita demonstração de que a Associação dos Pescadores de Itaberaba.

Quanto à subsunção da proposição ao disposto na Constituição Federal da República, tem-se que a matéria nela envolvida não conflita com a competência privativa da União Federal (CF, art. 22), tampouco com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24). A mesma também se entremostra sintonizada com a Constituição do Estado da Bahia e com a Lei Orgânica de Itaberaba.

Diante do exposto, com amparo nas razões adredemente expostas, esta Comissão entende estarem presentes no presente projeto de lei, os requisitos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, razão pela qual opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2016.


JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente


EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Membro


RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE ITABERABA/BA.



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Pescadores de Itaberaba, designada pela sigla API, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída no dia 02 de março de 2008, tendo sua sede social na Rua Afonso Sampaio, Nº 50, no Bairro Jardim das Palmeiras, na cidade de Itaberaba - Estado da Bahia, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação tem como objetivos:

- a) Promover a integração social e a melhoria da qualidade de vida dos pescadores associados e suas famílias;
- b) Assegurar o livre direito as atividades da pesca artesanal ribeirinha, nos rios, lagos, represas e açudes da região;
- c) Assegurar melhores condições de transporte aos associados em suas atividades pesqueiras;
- d) Criar condições para assegurar o direito dos pescadores a moradia digna;
- e) Estimular a formação da cadeia produtiva da pesca, assegurando local apropriado para a comercialização dos seus produtos;
- f) Contribuir para formação e capacitação dos pescadores no desempenho de atividades ecologicamente corretas, evitando a prática da pesca predatória;
- g) Orientar seus associados para o zelo com a Natureza, a preservação das águas e a conservação das espécies piscosas através da pesca racional e sustentável.

Art. 3º - Para a consecução dos seus objetivos, a Associação de Pescadores de Itaberaba – API poderá firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente a seus objetivos, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - O prazo de duração da Associação dos Pescadores de Itaberaba é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º - O patrimônio da Associação de Pescadores de Itaberaba é constituído de todos os bens vinculados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de contribuições mensais dos associados, doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de entidades, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Itaberaba, Bahia, 02 de março de 2008.



Art. 5º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais vantajosos, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 6º - Constituem receitas da Associação:

- I - as taxas de contribuições mensais dos associados;
- II - as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, que se dispunham a colaborar com a API;
- III - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- IV - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- V - as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 7º - O patrimônio e as receitas da API somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

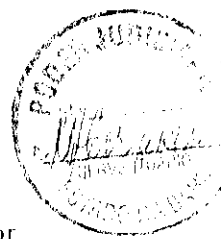
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º - São órgãos administrativos da API a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 9º - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da API, observar-se-á o seguinte:

- I - não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III - é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;
- IV - salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;
- V - perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- VI - não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da API;
- VII - os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Presidente da Associação



Art. 10. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da API, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 11. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I - as demonstrações contábeis e a prestação de contas do Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II - o orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria;

Art. 12. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe a Assembleia Geral:

I - eleger e dar posse aos integrantes do Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III - sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV - deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à API;

VII - decidir sobre a reforma do presente estatuto;

VIII - deliberar sobre a extinção da API;

IX - decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada

I - pelo Presidente da Associação;

II - por 1/5 (um quinto) dos associados;

III - pela Diretoria;

IV - pelo Conselho Fiscal



Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos componentes da Assembleia Geral, contendo a pauta das atividades a serem tratadas.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, qualquer mais um dos componentes da Assembleia Geral; em segunda convocação, trinta e mais após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 15. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião ordinária, para as seguintes hipóteses:

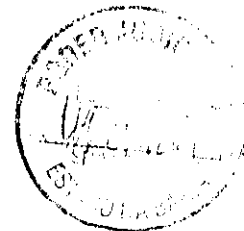
- a) alteração do estatuto;
- b) alienação de bens móveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) extinção da Associação;

Art. 16. A Diretoria da API é composta do Presidente, vice-presidente, Secretário Administrativo, Secretário de Eventos, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 17. Cabe a Diretoria:

- a) planejar e executar o programa anual de atividades;
- b) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados, resultados do exercício findo;
- c) elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- d) elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- e) contratar e demitir funcionários;
- f) cumprir as atribuições do Presidente;
- g) representar a API, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- h) promover e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- i) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- j) administrar e supervisionar todas as atividades da API;
- k) São atribuições do Vice-Presidente
- l) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.



II - Participar das reuniões da diretoria contribuindo com suas opiniões;

III - Desempenhar as funções de mobilizador dos associados para a freqüência as reuniões e atividades da API.

Art. 20 - São atribuições do Secretário Administrativo:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral redigindo as respectivas atas;

II - Organizar e conservar a guarda de documentos da API mantendo o arquivo atualizado;

III - Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades administrativas da API.

Art. 21 - São atribuições do Secretário de Eventos:

I - Convocar os associados para a participação nos eventos promovidos pela API;

II - Planejar a organização dos eventos;

Art. 22 - São atribuições do Tesoureiro:

I - Receber e contabilizar as contribuições, rendas, arrendos e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - Colaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentaria para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 23 - São atribuições do Vice-Tesoureiro,



1) substituir o Tesoureiro em suas eventuais ausências e impedimentos;

2) acompanhar sempre que possível as atividades da tesouraria, auxiliando o seu titular;

Art. 24. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes

O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 1º O Conselho Fiscal reuni-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria

§ 2º Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao integrante suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante

Art. 25. São atribuições do Conselho Fiscal:

1) fiscalizar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da API

2) fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

3) comunicar a Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobriu, sugerindo providências úteis a regularização da entidade

4) opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da API e demais dados concernentes a prestação de contas;

b) o balanete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à API

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias para a subseqüente deliberação da Assembleia Geral

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira

CAPÍTULO IV DOS SÓCIOS

Art. 26. A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

1) os fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação dos Pescadores de Itaberaba - API;



sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembléia Geral;

II- sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembléia Geral.

Parágrafo único Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois membros em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 27. São direitos e deveres dos sócios:

I - Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

II - Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - Comparecer as Assembléias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV - Convocar a Assembléia Geral, nos termos do art. 14, inciso II;

V - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

VI - Pagar em dia as suas mensalidades

Parágrafo 01 A mensalidade dos associados terá o valor correspondente a 0,5 % (meio por cento) do Salário Mínimo Vigente, sendo majorado automaticamente na data do reajuste salarial autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo 02 Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indireta, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 28. Os sócios que descumprirem as determinações deste Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Art. 29. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 30. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo financeiro material a entidade.

Parágrafo único Compete privativamente a Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.



Art. 34. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 35. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A API não distribui PARA seus associados, dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando exclusivamente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os estatutos estatutários.

Art. 37. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 38. A Associação manterá a sua escrita contábil fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 39. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais a API serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 40. A extinção da API dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16, inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio à instituição congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Terceira/BA, 02 de março de 2008

Reinaldo de Barros
Presidente - Reinaldo de Barros
RG 3684058 - SSP/BA, CPF 379.463.825-53

Domicio Carlos Oliveira de Brito
Vice-Presidente: Domicio Carlos Oliveira de Brito.
RG 2341665-SSP/BA, CPF 143.349.175-34

Daniel Lima
Secretário Administrativo: Daniel Lima,
RG 2824177-SSP/BA, CPF 287.956.015-20

Roberto Lopes de Santana
Secretário de Eventos: Roberto Lopes de Santana,
RG 0133688-SSP/BA, CPF 366905115-53

Everaldo Santos Almeida
Tesoureiro: Everaldo Santos Almeida
RG 00781426-12-SSP/BA, CPF 003.543.385-01

AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
Nº 01.396408


AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
Nº 01 402085

AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
Nº 01 387465

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante

Verificar os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenciar junto à RFB sua atualização cadastral

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
<p>44981435</p>	<p>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</p>	<p>02/03/2008</p>
<p>EMPRESA DOS PESCADORES DE ITABERABA - API</p>		
<p>ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES</p>		
<p>ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS</p>		
<p>OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO</p>		
<p>CELESTINO SAMPAIO</p>	<p>50</p>	<p>CASA</p>
<p>JARDIM DAS PALMEIRAS</p>	<p>ITABERABA</p>	<p>BA</p>
<p>02/03/2008</p>		

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Gerado em 12/01/2009 às 11:24:39 (data e hora de Brasília)

Voltar

Retorne a qualquer momento para fazer sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.



ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que a Associação dos Pescadores de Itaberaba (API), inscrita no CNPJ n.º 10.565.704/0001-65, está em efetivo e contínuo funcionamento desde a sua fundação, em 02 de março de 2008, e seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, a qualquer tipo, nos termos do estatuto social da entidade.

Itaberaba-BA, 06 de abril de 2016.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal de Itaberaba



06/04/2016

001970190

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 001970190

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/04/2016, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

REINALDO DE BARROS, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0368405800, CPF: 379.463.825-53, filho de **** e Maria Conceicao de Barros, natural de São Paulo - SP, nascido aos 06/01/1962, residente na RUA AFONSO SAMPAIO, Nº 50, JARDIM DAS PALMEIRAS, CEP: 46880-000, Itaberaba - BA. *****

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 6 de abril de 2016.

PEDIDO Nº:

001970190



Artur da Conceição Costa Neto
Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: DOMICIO CARLOS OLIVEIRA DE BRITO

Número do Rg: 02341665

Nome do Pai: ALCIADES FERREIRA DE BRITO

Nome da Mãe: MARIA OLIVEIRA

Data de Nascimento: 22/09/1958

Naturalidade: ITABERABA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Sexta-feira, 8 de abril de 116 às 9:29 AM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código **C2E7F37A-7B4E-49A9-A67B-B161588F109F**

Obs: Este certificado tem validade até a data **07/07/2016**



08/04/2016

001973584

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 001973584

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 08/04/2016, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

RENATO EVANGELISTA SACRAMENTO, brasileiro, solteiro, portador do RG: 1218188, CPF: 085.891.945-15, filho de Levino Evangelista Sacramento e Maria Emilia de Jesus, natural de Itaberaba - BA, nascido aos 08/01/1943, residente na CONJ, IRMA DULCE, Nº 50, ACUDE NOVO, CEP: 46880-000, Itaberaba - BA. *****

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 8 de abril de 2016.

PEDIDO Nº:



001973584

Artur da Conceição Costa Neto
Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: EVERALDO SANTOS ALMEIDA

Número do Rg: 07251426

Nome do Pai: ISALTINO SOUZA ALMEIDA

Nome da Mãe: MARIA JOSE OLIVEIRA SANTOS

Data de Nascimento: 15/03/1973

Naturalidade: ITABERABA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quinta-feira, 7 de abril de 116 às 3:42 PM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código

8EEC2FFF-C76A-4E92-BB19-3B9AF9BD915C

Obs: Este certificado tem validade até a data **06/07/2016**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: ROBERTO LOPES DE SANTANA

Número do Rg: 03933688

Nome do Pai: RUFINO PEREIRA DE SANTANA

Nome da Mãe: LUCIA LOPES DE SANTANA

Data de Nascimento: 06/04/1966

Naturalidade: ITABERABA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quinta-feira, 7 de abril de 116 às 3:36 PM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código

A4976018-FDD0-446E-9CA7-560CB3726B5D

Obs: Este certificado tem validade até a data **06/07/2016**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: DANIEL LIMA

Número do Rg: 02524177

Nome do Pai:

Nome da Mãe: MARIA JOVITA LIMA

Data de Nascimento: 21/05/1951

Naturalidade: ITABERABA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Sexta-feira, 8 de abril de 116 às 9:31 AM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código **F3A8FC1C-DD08-449A-BCF5-6F9510DF1E07**


Obs: Este certificado tem validade até a data **07/07/2016**



ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que a Associação dos Pescadores de Itaberaba (API), inscrita no CNPJ n.º 10.565.704/0001-65, está em efetivo e contínuo funcionamento desde a sua fundação, em 02 de março de 2008, e seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, a qualquer tipo, nos termos do estatuto social da entidade.

Itaberaba-BA, 06 de abril de 2016.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal de Itaberaba



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2015

Identificação do Estabelecimento

CREA	590572450310		
Razão Social	ASSOCIACAO DOS PESCADORES DE ITABERABA API		
CNPJ	10.565.704/0001-65		
CEI Vinculado			
CNAE	9412099 - OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS		
Endereço	RUA AFONSO SAMPAIO, 50 CASA	Bairro	JARDIM DAS PALMEIRA
Cidade/UF	ITABERABA / BA	CEP	46880-000

Declaração entregue

Data da Recepção	16/03/2016	Total de vínculos	Sem vínculos
Código de Identificação do Recibo	136.4394.6780.841.57		

Coordenação da RAIS

Brasília, 22/03/2016



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20160379894

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 10.565.704/0001-65

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/03/2016, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - 1º Grau

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome pesquisado: ASSOCIACAO DOS PESCADORES DE ITABERABA - API

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT (1º Grau), abrangendo a(s) Vara(s) do Trabalho instalada no(s) foro(s) SANTO AMARO, CANDEIAS, ITABUNA, ILHEUS, SALVADOR, ALAGOINHAS, CAMACARI, FEIRA DE SANTANA, SENHOR DO BONFIM, JUAZEIRO, VITORIA DA CONQUISTA, ITAPETINGA, BOM JESUS DA LAPA, VALENCA, IRECE, JACOBINA, BARREIRAS, GUANAMBI, BRUMADO, TEIXEIRA DE FREITAS, ITAMARAJU, EUNAPOLIS, PORTO SEGURO, SANTO ANTONIO DE JESUS, CRUZ DAS ALMAS, ITABERABA, JEQUIE, EUCLIDES DA CUNHA, CONCEICAO DO COITE, IPIAU, SIMOES FILHO, PAULO AFONSO, que, até a presente data, não há processo tramitando ou arquivado / NADA CONSTA, em face de ASSOCIACAO DOS PESCADORES DE ITABERABA - API.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema PJe-JT (1º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais físicos (processos físicos).

Certidão emitida em: 11/03/2016, 13:30 .

IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

Luciano Oliveira Andre dos Santos
Técnico Judiciário

imprimir

Para validar, utilize o link abaixo:

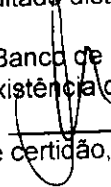
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/EmitirCertidao/ValidarCertidao/certidaoHash.seam?hash=3a4a8aa6ac1d51323314795aeac307b218286389>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO


VARA DO TRAB. DE ITABERABA

CERTIDÃO extraída a pedido da pessoa interessada que solicita lhe seja informado, por certidão, da existência de processo trabalhista em que é parte **ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE ITABERABA**, CNPJ **10565704000165**, conforme a grafia apresentada pelo interessado, acrescentando que a mudança de qualquer caracter poderia ensejar resultado distinto.

CERTIFICO que, consultado o Banco de Dados deste TRT 5ª Região, referente à Vara do Trabalho desta cidade, não constatei a existência de processo em que é réu a pessoa ou firma acima referida. Nada mais havendo constar, eu, , **LUCIANO OLIVEIRA ANDRE DOS SANTOS**, TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei a presente certidão, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo(a) Diretor(a) de Secretaria.

Esta certidão não contempla os processos que tramitam no PJe (Processo Judicial Eletrônico), tem **caráter meramente informativo e não substitui a CNDT**—Certidão Nacional de Débito Trabalhista, na forma prevista na Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa 1.470/2011 do TST. **A certidão dos processos do PJe é emitida através do próprio sistema.**

ITABERABA, 11 de Março de 2016


ANTONIO GERALDO SILVA SANTOS
Diretor(a) de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
 CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO MUNICIPAL
 AVENIDA ANDARAÍ, 58 - CENTRC
 ITABERABA - BA - CEP 46880-000
 FONE(S) 75 3251-1107 CNPJ/MF 13 719.646/0001-75

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000174/2016

Nome/Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE ITABERABA -API**
 Nome Fantasia: **ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES**
 Inscrição Municipal: **0005051** CPF/CNPJ: **10.565.704/0001-65**
 Endereço: **RUA AFONSO SAMPAIO, 50 CASA**
ITABERABA - BA - CEP: .

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SEI
 APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS**
TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 23/03/2016 com base no Código Tributário e de Rendas do Município,
 Lei 982/2002, art. 268.

Validade: **30 (TRINTA DIAS *****)**

Código de controle da certidão: **4100083296**



Emiss@URIDES

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.